

ENVIADO OZ OS 12022

PUBLICADO // / 10 /2021

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br www.pmcm.pr.gov.br

LEI N.º 1.791/2.022

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2.022

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ANUIDADES E A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE – AMSULPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei n°: 1.860/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a pagar anuidades à **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE – AMSULPAR**, inscrita no CNPJ nº 75.690.339/0001-66, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, n.º 609, Centro, União da Vitória, Estado do Paraná.

§ 1º O valor da anuidade devida a cada exercício financeiro, fixado em Assembleia Geral da Entidade, á de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.936,00 (Três mil novecentos e trinta e seis reais) cada.

§ 2º A cada novo exercício, o valor da anuidade poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral da Entidade, devendo o Município ser informado dessa alteração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O pagamento das anuidades de que trata o artigo anterior, nos termos da legislação vigente do país, tem como objetivo principal a realização, sem se limitar, das seguintes atividades pela AMSULPAR:

 I – Articulação, junto aos governos estadual e federal, para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br www.pmcm.pr.gov.br

II – Articulação e inserções junto à Assembleia Legislativa do Estado e Congresso Nacional durante a discussão e trâmite de projetos afetos às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

 III – Mobilização dos gestores dos Municípios integrantes da entidade no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas do Município;

IV – Realização de ações, projetos, programas, cursos, palestras, exposições, congressos, conferências, eventos e outros, em conjunto ou separadamente com os demais municípios integrantes da entidade, afetos às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

V - Representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em sentido específico, nas áreas que comprovem relevante atuação.

§ 1º Os valores recebidos pela entidade a título de anuidade poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, bem como para o seu custeio e manutenção.

§ 2º Para fins de viabilizar a execução e o cumprimento dos objetivos previstos no inciso IV do caput deste artigo por parte da AMSULPAR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos próprios de planejamento, organização e realização do ato, desde que a proposição seja previamente aprovada em Assembleia Geral da entidade, sendo que em caso de ações coletivas, os respectivos custos deverão ser rateados entre os municípios partícipes.

Art. 3º A AMSULPAR prestará contas dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente e encaminhará uma cópia da prestação de contas ANUALMENTE ao Poder Executivo e ao poder Legislativo de Cruz Machado — Paraná, obrigatoriamente até a data de 20 de dezembro de cada exercício, sob pena de suspensão do pagamento da anuidade pelo Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Com fundamento no artigo 3º, inciso IX, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014, a referida lei não se aplica aos pagamentos de anuidades e das contribuições de que trata esta lei, uma vez que a AMSULPAR é a única da espécie na região sul do Paraná, constituída apenas por



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br

pessoas jurídicas de direito público interno, da qual o Município de Cruz Machado participa desde a sua criação, em 08 de julho 1969, como membro fundador, tudo consoante se comprova através de seus atos constitutivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR em. 11 de outubro de 2022.

ANTÔNIO LUIS SZAYKO WSKINOÑ Prefeito Municipalso